COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 504
REF.: PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO **N° 10/2018**

AUTORIA: Elizeu Rocha

ASSUNTO: - DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA "b", DO INCISO XXVI, DO ARTIGO 4°, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LICENÇA DE ATIVIDADES, CONFORME ESPECIFICA.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, subscrita por mais de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, nos termos do art. 34, I, da Lei Orgânica Municipal, que visa apenas incluir a palavra "segurança" na alínea "b" do inciso XXVI, do artigo 4°, da Lei Orgânica Municipal.

De acordo com a justificativa do projeto, o objetivo é possibilitar ao Poder Executivo Municipal, entendendo ser o caso, revogar as licenças das empresas de transporte e guarda de valores por atentar à segurança de toda população.

O projeto deve seguir em tramitação.

A princípio, oportuno citar o artigo 109, inciso I do Regimento Interno do Município:

> *"Art. 109 São modalidades de proposição:*
> *I - emendas à Lei Orgânica;"*

Assim, no que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 34 da Lei Orgânica, mediante proposta de 1/3, dos membros da Casa para emendas à Lei Orgânica.

Quanto ao conteúdo da Proposta, as disposições acrescidas ao texto não ofendem o texto constitucional, pelo contrário busca aplicar o preceito do artigo 139 *caput* da Constituição Bandeirante.

No mais, é de bom tom lembrar que para ser aprovado, o projeto depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa, nos termos § 2° do art. 34 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE, sendo nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente

MAURÍCIO - VILA ABRANCHES
Vice-Presidente

DADINHO

PAULO MODAS